

Catalão, 21 de agosto de 2024.

Ao Núcleo de Editais e Pregões da Prefeitura Municipal de Catalão.

Assunto: Decisão.

Considerando solicitação de manifestação sobre as impugnações apresentadas, **DECIDO** o que segue:

- 1- **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ nº 51.117.135/0001-72:** a) Alteração do Edital para aceitação do ângulo de abertura da lente de no mínimo 120° das luminárias públicas de led; b) Alteração da potência (W)fixa, para potência máxima (W), nos itens de luminárias de via led; c) Alteração do edital para incluir um descritivo mais completo e em conformidade com os critérios mínimos estabelecidos pela norma INMETRO (Portaria nº 62/2022) para iluminação pública led, fazendo indicações: Sobre as alegações, não vislumbro qualquer situação que prejudique o andamento do feito nos itens, considerando que será exigida a certificação do INMETRO nas luminárias e que, as especificações mínimas dos produtos indicadas no termo, atendem às necessidades da Secretaria e do Departamento.
- 2- **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 38.874.848/0001-12:** a) Alega sobre a exigência de uma descrição mais detalhada das luminárias, fazendo indicações, inclusive quanto aos modelos solicitados; b) Alega ausência de selos PROCEL; c) Faz alegações sobre a potência fixa das luminárias com baixa eficiência e fluxo e sobre o material que tais produtos são confeccionados. Sobre as alegações, não vislumbro qualquer situação que prejudique o andamento do feito nos itens, considerando que será exigida a certificação do INMETRO nas luminárias e que, as especificações mínimas dos produtos indicadas no termo, atendem às necessidades da Secretaria e do Departamento, inclusive quanto ao tipo pétala e ao material que são fabricados.
- 3- **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A:** Alega que o ângulo de abertura indicado no Termo, restringe as participações de demais licitantes e/ou produtos. Sobre as alegações, não vislumbro qualquer situação que prejudique o andamento do feito nos itens, considerando que as especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório representam o mínimo que será aceito pela Administração, não impedindo que sejam ofertados produtos de qualidade equivalente e/ou superior.

Portanto, **RECEBO** as razões e oriento pelo **NÃO PROVIMENTO** delas, considerando que foram indicadas especificações **MÍNIMAS** que atendem às demandas do Departamento e que, para avaliar e atestar o atendimento ao **MÍNIMO** estabelecido, serão exigidos documentos técnicos para análise, como fichas técnicas e certificação do **INMETRO**, além de, caso seja necessário, apresentação de amostras para comprovação do atendimento ao estipulado no termo de referência.

Importante salientar que não há no processo **NENHUMA** situação que implique a exclusão de licitantes que consigam ofertar os produtos de qualidade mínima, já que o termo de referência apresentou o **MÍNIMO** desejado, não podendo a Administração restringir suas compras a um descritivo que implique a apenas uma marcar e/ou fabricante ou, ainda, que atenda a todas as demandas de adequações para que um fabricante específico seja atendido, sendo as especificações e exigências estabelecidas mais que suficientes para o atendimento das necessidades deste Departamento.

Por fim, vale ressaltar o estipulado no subitem 1.2 do Termo de Referência sobre as especificações **MÍNIMAS** que serão aceitas, tornando essas indicações como exemplificativo e não estritamente vinculativo em sua totalidade ou a estritas especificações apresentadas, podendo ser aceitos de qualidade equivalente e/ou superior, o que será, devidamente, avaliado pelo Departamento: “1.2. *Da especificação e marcas referências: As especificações abaixo indicam o **desejado** para aquisição de produtos de primeira qualidade, o que será analisado nas propostas ofertadas e as respectivas marcas e modelos dos itens.*”

Atenciosamente,

Juarez de Melo Júnior.
Diretor de Eletrificação e Iluminação Pública.
Decreto Municipal nº 1502 de 31 de agosto de 2022.
Município de Catalão.

Ciente:

Luis Severo Braga Gomides.
Secretário Municipal de Transportes.
Decreto Municipal nº 20 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

Original assinado!